

Processo n.: @TCE 11/00463906

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-11/00463906 – Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Centro de Pesquisas Oncológicas/Unidade de Radioterapia e Fahece - Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon

Responsáveis: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Cláudio Barbosa Fontes, Roberto Eduardo Hess de Souza, Luiz Eduardo Cherem, Dalmo Claro de Oliveira e Rafael Klee de Vasconcellos

Procuradores:

Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Cláudio Barbosa Fontes e Dalmo Claro de Oliveira)

Alexandra Paglia e outros (de Luiz Eduardo Cherem)

Emanoela Silveira Peres Kuhn (de Norberto Paulo Kuhn e Felipe Quintino Kuhn)

Alexandre Luiz da Silva (de Crystian Wilian Chagas Saraiva e Daniel Souza Felipe)

Rycharde Farah (de Rafael Klee de Vasconcelos)

Leocádio Schroeder Giacomello (de Roberto Eduardo Hess de Souza)

Mauricio Batalha Machado (de Carmen Emília Bonfá Zanotto)

Andrea Zoghbi Brick e outros (de Varian Medical Systems do Brasil Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 16/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas no Centro de Pesquisas Oncológicas/Unidade de Radioterapia e FAHECE - Fundação de apoio ao HEMOSC e CEPON.

2. Recomendar ao Centro de Pesquisas Oncológicas/Unidade de Radioterapia e FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON, através dos seus Diretores, que:

2.1. em face da precariedade no controle de registro de ponto dos empregados da FAHECE que trabalham no CEPON/Setor de Radioterapia, constatada nos presentes autos, promovam o aperfeiçoamento dos controles de registro de ponto dos empregados dos órgãos e setores retromencionados, em atendimento aos princípios da legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, preconizado pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2 do *Relatório de Instrução DCE/CGES/Div.7 n. 0631/2015*);

2.2. em razão do atendimento a pacientes com convênio e/ou preferência ao atendimento de pacientes com plano de saúde, prejudicando os pacientes do SUS que necessitam de tratamento oncológico, conforme constatado nos autos, observem a prioridade no atendimento aos pacientes do SUS, com supedâneo nos princípios da legitimidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, ditados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DCE n. 0631/2015).

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, na pessoa do Secretário de Estado da Saúde, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento, também na pessoa do seu Secretário de Estado, a adoção de providências para que sejam mais atuantes, rigorosas e tempestivas as ações de controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão n. 002/2007 pelo Órgão Supervisor (SES) e pela Interveniente (SEPLAN), em obediência aos arts. 13 a 16 da Lei (estadual) n. 12.929/2004 e 32 a 34 do Decreto (estadual) n. 4.272/2006 e nas Cláusulas Quarta e Quinta do referido Contrato de Gestão.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Relatórios de Instrução DCE/CGES/Div.7 ns. 0631/2015 e 0038/2019*:

4.1. aos Responsáveis e procuradores supranominados;

4.2. à Secretaria de Estado da Saúde (órgão executor);

- 4.3. à Secretaria de Estado do Planejamento (órgão interveniente);
- 4.4. ao Órgão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 4.5. ao atual Diretor do CEPON;
- 4.6. ao atual Presidente da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (FAHECE);
- 4.7. ao Ministério Público Federal (Representante no Processo n. REP-11/00463906).

Ata n.º: 2/2021

Data da sessão n.º: 08/02/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC